



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N° 1.676/2017, de 15 de dezembro de 2017

“Dispõe sobre a organização, promoção, instalação e a realização de feiras itinerantes, temporárias ou eventos similares no Município de Santo Antônio da Platina, com atuação direta na venda de produtos e mercadorias a varejo, bem como dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei disciplina a organização, promoção, instalação e a realização de feiras itinerantes, temporárias ou eventos similares no Município de Santo Antônio da Platina, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, público ou privado.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, integram o rol de eventos abrangidos todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, no varejo e/ou no atacado, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

Art. 2º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas sediadas no Município de Santo Antônio da Platina ou em outras cidades, interessadas em organizar, promover, instalar e participar de feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, de atuação direta no âmbito do comércio varejista, ou, ainda, de prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer o Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. O alvará a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido individualmente a cada um dos participantes e não apenas à pessoa física ou jurídica organizadora ou promotora do evento.

Art. 3º - A concessão de licença para a realização das feiras temporárias e eventos semelhantes, nos locais e horários estipulados, é de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Caberá à Comissão Municipal de Eventos, a ser criada por este Lei, a organização de um Calendário de Eventos do Município de Santo Antônio da Platina.

§ 1º. O Calendário de Eventos servirá como instrumento de organização e planejamento econômico, visando evitar a ocorrência de eventos de relevante interesse à sociedade em uma mesma data.

§ 2º. O Calendário de Eventos deverá ser elaborado até o mês de dezembro de cada ano, de modo que possa ser plenamente observado e efetivado no ano posterior.

§ 3º. A municipalidade poderá adequar o Calendário de Eventos, sempre que necessário, de forma justificada e no intuito de privilegiar o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O Alvará de Funcionamento somente será disponibilizado após a apresentação de todos os documentos discriminados no artigo 6º da presente Lei.

CAPÍTULO II DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Para obtenção do Alvará de Funcionamento, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento, contendo obrigatoriamente:

- a) Razão social;
- b) Ramo de atividade e produtos a serem comercializados;
- c) Objetivos gerais e específicos do evento;
- d) Endereço onde pretende se instalar;
- e) Período de duração e horário de funcionamento do evento;
- f) Número de comerciantes, estandes e afins participantes;
- g) Público alvo.

II. Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, pelo promotor do evento, relativamente a cada um dos participantes, cópia autenticada de:

- a) Contrato Social, estatuto social ou comprovante de firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) ou do estado de origem;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária, para serem colocados ao consumo em geral;
- d) Inscrição na Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná (SEFA), ou do estado de origem de cada participante;
- e) Comprovante de recolhimento das taxas municipais pertinentes;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (dívida ativa e contribuições estaduais);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (dívida ativa e contribuições municipais);
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III. Deverá ser apresentada, pelo promotor do evento, para fins de expedição do Alvará de Funcionamento, cópia autenticada de:

- a) Autorização do proprietário do imóvel para a realização do evento, constando expressamente o período de utilização;
- b) Croquis de localização de cada boxe, compartimento, estande, barraca e/ou demais unidades de venda, alocados, separada e isoladamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

- c) Protocolo do pedido de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Santo Antônio da Platina e sua consequente autorização bem como comprovação do pagamento da taxa de incêndio eventualmente incidente;
- d) Comprovação da existência de sanitários separados e com placas indicativas;
- e) Comprovante da solicitação de presença da Polícia Militar.

IV. Representantes da empresa organizadora da feira, devidamente qualificados e com cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF dos promotores;
- b) Documentos constitutivos da pessoa jurídica;
- c) Instrumento de mandato.

Parágrafo único. Será indeferida a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a totalidade da documentação discriminada.

Art. 7º - As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas abertas ou fechadas ao trânsito de veículos, ou ainda, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal observando o seguinte:

I. Considera-se local aberto, para efeito desta Lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infraestrutura para tal fim;

II. Considera-se local, fechado, para efeito desta Lei, os galpões, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, e onde o acesso público possa ser controlado.

Art. 8º - A expedição de Alvará de Funcionamento para realização de feiras e eventos regulados por esta Lei somente será deferida se atendidos, de forma complementar, aos seguintes requisitos:

I. Se fechado, o local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas, para casos de emergências;

II. O local deverá ter fácil acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais;

III. O local deverá possuir esquemas de segurança para garantia do bem-estar e tranquilidade dos visitantes e expositores.

Art. 9º - Os requisitos para liberação do Alvará de Funcionamento deverão obedecer, ainda, ao ordenamento jurídico vigente – em especial, o disposto nos Códigos Tributário e de Posturas do Município de Santo Antônio da Platina, e as disposições legais de uso e ocupação do solo deste Município.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 10 - Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com o seu contrato ou estatuto social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 - As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas em tempo hábil suficiente para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer a vistoria e respectiva expedição do respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 12 - A empresa promotora do evento deverá oportunizar, aos órgãos representativos do comércio e indústria do Município de Santo Antônio da Platina, ao menos 30% (trinta por cento) dos espaços disponíveis.

Parágrafo único. Não havendo o interesse expresso do comércio e indústria local em participar do evento, os espaços ficarão liberados aos organizadores para que repassem a quem se interessar.

Art. 13 - É indispensável, para a realização do evento, que todos os impostos, taxas, tarifas e preços públicos previstos na legislação municipal estejam comprovadamente quitados.

Parágrafo único. Os comprovantes de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser exibidos à fiscalização do evento sempre que solicitados – inclusive durante a realização do evento.

Art. 14 - Havendo cobrança de ingresso, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá ser recolhido antecipadamente, na forma e prazo previstos na Legislação em vigor.

Art. 15 - A promoção de feiras itinerantes e assemelhadas será de responsabilidade de empresas de promoção de eventos, legalmente constituídas para tal fim – não sendo permitida, em hipótese alguma, a realização de feiras ou eventos desta natureza por empresas que não possuam esta atividade como objeto social.

§ 1º. O organizador do evento é responsável por verificar toda a documentação dos expositores e participantes.

§ 2º. Em caso de descumprimento da legislação vigente, o organizador será corresponsável solidário com o infrator nas penalidades aplicadas.

§ 3º. O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.

Art. 16 – A realização de eventos abrangidos pela presente Lei fica condicionada à sua respectiva inclusão no Calendário de Eventos do Município, em datas que não coincidam com a realização de outros eventos já previamente designados.

Art. 17 - O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 18 - Não será permitida a realização de eventos itinerantes sem que tenha decorrido, no mínimo, 30 (trinta) dias entre um evento e outro, salvo com expressa autorização da Comissão Municipal de Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Art. 19 - O horário de funcionamento do evento deverá obedecer a legislação municipal em vigor

Art. 20 - Ficam proibidas a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nos eventos abrangidos por esta Lei:

- I. Mercadorias importadas sem as competentes guias de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal e a regularização desta pelo Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em mãos do feirante para exibição à fiscalização;
- II. Mercadorias nacionais sem a documentação exigida por Lei;
- III. Fogos de artifícios e correlatos;
- IV. Cigarros e produtos assemelhados e/ou correlatos;
- V. Artigos contrabandeados;
- VI. Produtos origem ilícita.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS

Art. 21 - Fica criada a Comissão Municipal de Eventos, devendo ser constituída pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- VII. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;
- IX. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- X. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seccional do Paraná, Subseção de Santo Antônio da Platina;
- XI. 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio da Platina (ACESAP);
- XII. 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Platina;
- XIII. 01 (um) representante da Sociedade Rural de Santo Antônio da Platina;
- XIV. 01 (um) representante indicado pelos clubes de serviço atuantes no Município de Santo Antônio da Platina;
- XV. 01 (um) representante da Igreja Católica;
- XVI. 01 (um) representante do Conselho de Pastores Evangélicos;
- XVII. 01 (um) representante das lojas maçônicas.

Parágrafo único. Não haverá, em hipótese alguma, qualquer espécie de remuneração aos integrantes do Conselho.

Art. 22 - A Comissão Municipal de Eventos instaurar-se-á com qualquer quórum, desde que seus membros tenham sido devidamente notificados da respectiva reunião com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Municipal de Eventos serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 23 - Compete à Comissão Municipal de Eventos a inclusão de feiras e eventos regulados por esta Lei no Calendário de Eventos do Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 24 - Caberá à Comissão Municipal de Eventos deliberar acerca da conveniência e oportunidade da realização dos eventos regulados por esta Lei na data pleiteada no requerimento previsto no inciso I do artigo 7º supra, devendo fazê-lo de forma justificada.

Parágrafo único. Eventual negativa para a realização de evento deverá ser confirmada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão.

Art. 25 – De acordo com o porte do evento, os produtos a serem comercializados e a frequência de público esperada, a Comissão Municipal de Eventos poderá solicitar a cessão de espaços, no local de sua realização, para os seguintes órgãos:

- I. PROCON, ou órgão de defesa do consumidor equivalente;
- II. Entidade representativa da classe expositora;
- III. Polícia Militar;
- IV. Juizado de Menores;
- V. Posto médico, com auxiliar de enfermagem e médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, contratados pela empresa promotora da feira;
- VI. Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Ficam excluídos das disposições da presente Lei:

I. Os eventos promovidos pelo Município de Santo Antônio da Platina, bem como aqueles realizados por entidades beneficentes com sede, filial ou extensão no Município de Santo Antônio da Platina e desde que com finalidade própria de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico;

II. As feiras-livres destinadas exclusivamente à venda, no varejo, de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, produtos alimentícios e similares;

III. As Feiras de Artesanato, as quais serão organizadas, realizadas e coordenadas pelo Departamento Municipal de Cultura.

Art. 27 – Caberá à Comissão Municipal de Eventos elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 28 – Os tributos devidos, assim como as despesas necessárias para a instalação dos eventos regulados por esta Lei, serão de responsabilidade da empresa produtora e dos expositores, solidariamente.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 29 - O descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei ensejará a aplicação de multa equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência do Município (URM), bem como eventual interdição do estande, box ou equivalente.

Art. 30 - O Município poderá cassar o Alvará de Funcionamento, nos termos previstos na presente Lei.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis, aos 15 de dezembro de
2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal